



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 197/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030352/2025-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: IGOR MODESTO SOARES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 099.609.316-84
Endereço: Rua Flor de Lis, nº 265		Bairro: Jardim das Flores
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38810-000
Telefone: (34) 99111-9497	E-mail: biorioprojetos@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Eliane de Melo Ribeiro		CPF/CNPJ: 804.072.936-04
Endereço: Rua João Leandro, nº235		Bairro: Centro
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38810-000
Telefone: (34) 99111-9497	E-mail: biorioprojetos@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São João e Ferreiros	Área Total (ha): 176,0941
Registro nº: 15.527	Município/UF: Rio Paranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-156E.803A.B382.4491.A6FB.E48F.9B0B.B675	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	0,0020	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	0,0020	ha	23 K	355.341	7.864.634

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		0,002	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		0,002
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem rendimento lenhoso			M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2025

Data da vistoria: 11/03/2026 e 01/07/2026

Data da Solicitação de Informações complementares: 19/11/2025; 20/03/2026; 29/06/2027

Data da Solicitação de Prorrogação de Prazo: 19/05/2026

Data do cumprimento das informações complementares: 08/12/2025; 29/06/2026; 30/06/2026 e 13/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão vegetal em 0,001 ha e intervenção corretiva de 0,001 ha em área de preservação permanente sem supressão vegetal. Foi pretendido com a intervenção corretiva a instalação de adutora para captação hídrica. É pretendido com a intervenção de 0,001 ha a instalação de casa de máquinas com o objetivo de irrigação.

Portanto, a solicitação é para 0,002 ha de intervenção em área de preservação permanente sem supressão vegetal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções se referem ao imóvel rural denominado Fazenda São João e Ferreiros, formado pela matrícula 15.527, com área total de 176,0941 hectares, localizado no município de Rio Paranaíba e tem como usufrutuários vitalícios o Sr. Orlando Ribeiro Galvão e a Sra. Elaine de Melo Ribeiro.

O processo foi protocolado em nome de Igor Modesto Soares de Oliveira, que é o arrendatário do imóvel. Foi apresentada carta de anuência do Sr. Gabriel que é o outro arrendatário e do Sr. Orlando Ribeiro Galvão.

A propriedade possui reserva legal com área de 35,4541 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria na reserva, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3155504-156E.803A.B382.4491.A6FB.E48F.9B0B.B675. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-156E.803A.B382.4491.A6FB.E48F.9B0B.B675

- Área total: 177,0014 ha

- Área de reserva legal: 35,4541 ha

- Área de preservação permanente: 18,4989 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 125,7475 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 35,4541 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 15.527

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel: 35,4541 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Quatro fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foram utilizadas 3,9100 ha de áreas de preservação permanente no cálculo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente sem supressão vegetal em 0,001 ha e intervenção corretiva de 0,001 ha em área de preservação permanente sem supressão vegetal. Foi pretendido com a intervenção corretiva a instalação de adutora para captação hídrica. É pretendido com a intervenção de 0,001 ha a instalação de casa de máquinas com o objetivo de irrigação.

Portanto, a solicitação é para 0,002 ha de intervenção em área de preservação permanente sem supressão vegetal.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, PRADA - Projeto De Recomposição de Áreas Alteradas ou Degradadas - e Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, elaborados pela engenheira agrônoma Ananda Resende Rodrigues, CREA 194812 e ART MG 20254121018.

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 (Oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), quitada em 09/07/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Alta

- Risco a Erosão: Médio

- Risco Ambiental: Médio

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Média

- Localização em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial: Não

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Horticultura em 30,00 ha; Culturas Anuais e Perenes em 100,00 ha; Pecuária em 40,00 ha

- Atividades licenciadas: Pela nova norma - DN 258/2025 - as atividades de criação extensiva de bovinos e de culturas anuais e perenes exercida no imóvel estão dispensadas de licenciamento ambiental. Para a atividade de horticultura foi apresentado o licenciamento ambiental

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro para a atividade de horticultura

- Número do documento: 32536591/2018, válido até 09/10/2028.

4.3 Vistoria realizada:

As vistorias do imóvel foram realizadas em 11/03/2026 e depois de algumas informações complementares cumpridas, na data de 01/07/2026.

Inicialmente, a solicitação foi para intervenção de 0,001 ha, nas coordenadas geográficas UTM 355.367/ 7.865.800, sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente com objetivo de instalação de casa de máquinas para captação hídrica em represa. Porém, durante vistoria foi verificado que a represa possui área inferior a um hectare. Desse modo, de acordo com a lei 20.922/2013, artigo 9º e parágrafo quinto, não é área de preservação permanente as faixas ao redor dessas acumulações de água e assim a intervenção solicitada não necessita de autorização ambiental.

Foi então solicitada nova intervenção sem supressão vegetal em área de preservação permanente e desta vez com o mesmo objetivo da solicitação anterior, porém para captação hídrica no rio, em área de 0,001 ha.

Foi verificado no local a instalação de adutora e o que configurou em intervenção corretiva em 0,001 ha e lavrado auto de infração para o antigo arrendatário. Foi solicitado também a regularização desta intervenção e desse modo a intervenção em área de preservação permanente sem supressão vegetal foi de 0,002 ha.

De acordo com fotos antes da intervenção e daquilo que foi verificado em vistoria pode-se dizer que realmente não houve supressão de vegetação nativa, no qual a área intervinda estava antropizada e composta por vegetação herbácea e também exótica invasora, além de áreas desprovidas de qualquer tipo de vegetação.

Foi apresentado PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - como medida compensatória pela intervenção. Foi proposta a regeneração natural e a recomposição em 0,7200 ha em área de preservação permanente no próprio imóvel através do plantio de 300 mudas como complementação da regeneração, no ano de 2026 e monitoramento e operações de tratos silviculturais até o ano de 2030.

A reserva legal possui área de 35,4541 ha dividida em 4 fragmentos no próprio imóvel, sendo composta por cerrado e algumas partes cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estado satisfatório de preservação, além de ter sido usado 3,9100 ha de área de preservação permanente no cômputo da reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano no local da intervenção

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e Bacia Estadual do Rio Araguaçu (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção estava composto por espécies herbáceas e também espécies exóticas e invasoras, além de ausência de qualquer tipo de vegetação em outras partes.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi instruído corretamente com todos os estudos pertinentes.

Todas as informações complementares foram atendidas.

Foi lavrado auto de infração de número 729022/2026 para o antigo arrendatário, no qual foi apresentado laudo de comprovação de que o requerente do processo não foi o responsável pela intervenção corretiva, atendendo assim ao Decreto Estadual 48.935/2024.

A reserva legal encontra-se, no geral, em estado satisfatório de preservação. Foi utilizada 3,9100 ha de área de preservação permanente no cômputo da reserva, que no caso em questão atende aos requisitos da Lei Estadual 20.922/2013, em seu artigo 35.

Foi apresentada a medida compensatória pelas intervenções em APP, ainda que as mesmas não envolvam supressão vegetal.

Tecnicamente entendo que as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido que é a permanência e implantação de estruturas para captação hídrica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0030352/2025-49

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o procedimento administrativo ora sob análise de um requerimento de intervenção ambiental corretiva (DAIA) protocolizado por **IGOR MODESTO SOARES DE OLIVEIRA**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0020 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda São João e Ferreiros”, localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 15.527, fatos esses constatados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 176,0941 ha e RESERVA LEGAL equivalente a **35,4541 ha**, segundo o CAR, encontrando-se em bom estado de preservação e com quantitativo acima do mínimo legal de 20% de todo o imóvel. De acordo o Parecer Técnico, existe cômputo de área de preservação permanente na reserva legal, o que não inviabiliza a intervenção em virtude da sua modalidade.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização, bem como uma nova intervenção para construir uma infraestrutura de irrigação (barramento). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento nem de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0020 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que não houve supressão vegetal com a intervenção intervenção corretiva;

Considerando que não haverá supressão vegetal com a intervenção requerida;

Considerando que não há impedimento legal para as intervenções solicitadas;

Considerando que houve cumprimento integral de todas as informações complementares solicitadas;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da intervenções de 0,0020 ha em área de preservação permanente sem supressão vegetal, sendo 0,001 ha de intervenção corretiva e 0,001 ha de intervenção a ser realizada, na Fazenda São João e Ferreiros (matrícula 15.527), localizada no município de Rio Paranaíba.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado em área de preservação permanente de 0,7200 ha, na Fazenda São João e Ferreiros, localizada nas coordenadas geográficas de referência 355.367 / 7.865.800, no final do ano de 2027 e monitoramento com tratos silviculturais e replantio até o final ano de 2030.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes.	Durante a exploração florestal

02	Apresentar relatório após a implantação do projeto de recomposição apresentado, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, bem como a evolução da regeneração natural. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual, até 2030
03	Apresentar relatórios do projeto apresentado com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio e da regeneração natural. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Anual, até 2030
04	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA - somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 08/09/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 08/09/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144961960** e o código CRC **38EB1971**.